



INFOALERTA 144.21

Data	23 de dezembro de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 251: Medidas aplicáveis ao período de contenção entre 24 de dezembro e 9 de janeiro de 2022

Caras e Caros Associados,

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 181-A/2021 com as medidas aplicáveis ao denominado período de contenção, agora com início a 24 de dezembro de 2021 e termino no dia 9 de janeiro de 2022.

Além do alargamento do período de contenção, esta RCM define especificamente as condições acesso aos vários espaços em determinados dias.

Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local:

a. Entre os dias 25 de dezembro e o dia 2 de janeiro passa a ser exigido um dos seguintes documentos, no momento do check-in:

1. Certificado Digital Covid da UE na modalidade de certificado de teste ou de recuperação.
2. Comprovativo de teste PCR, com uma antecedência de 72 horas;
3. Comprovativo de teste rápido de antigénio (TRAg), com uma antecedência de 48 horas;
4. Autoteste realizado no local, mediante supervisão.

b. Entre os dias **3 e 9 de janeiro**, para o acesso a estes espaços deixa de ser possível o autoteste, mantendo-se a obrigatoriedade de apresentar um dos outros documentos.

c. Nos dias **30 e 31 de dezembro e no dia 1 de janeiro**, o acesso dos hóspedes a celebrações realizadas nestes espaços está condicionado à apresentação de um dos elementos referidos em a. Estão isentos desta apresentação os hóspedes cujos testes que apresentaram no momento de check-in estejam ainda dentro da validade autorizada: 72, 48 ou 24 horas, consoante o tipo de teste.

d. O acesso aos demais serviços, pelos seus hóspedes, não depende da apresentação de qualquer documento, uma vez que no momento do check-in tal já foi feito.



INFOALERTA 144.21

e. No caso de não hóspedes, o acesso aos diversos serviços só pode ser realizado cumprindo os requisitos aplicáveis a cada serviço individualmente.

Bares e outros estabelecimentos de bebidas

Entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, os estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança, devem encontrar-se encerrados, incluindo os inseridos em Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

Eventos (de natureza familiar, corporativa, culturais e desportivos)

a. Entre os dias 25 de dezembro e o dia 2 de janeiro o acesso a estes eventos depende da apresentação, de um dos seguintes elementos:

1. Certificado Digital Covid da UE, na modalidade de certificado de teste ou de recuperação.
2. Comprovativo de teste PCR, com uma antecedência de 72 horas;
3. Comprovativo de teste rápido de antígeno (TRAg), com uma antecedência de 48 horas;
4. Autoteste realizado no local, mediante supervisão.

b. Entre os dias 3 e 9 de janeiro, o acesso a estes espaços continua a ser feito mediante a apresentação de um dos elementos acima referidos, mas deixa de ser possível o autoteste.

Restauração e similares – no âmbito do serviço de refeições

Nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro e no dia 1 de janeiro o acesso a estes espaços depende da apresentação, de um dos seguintes elementos:

1. Certificado Digital Covid da UE na modalidade de certificado de teste ou de recuperação.
2. Comprovativo de teste PCR, com uma antecedência de 72 horas;
3. Comprovativo de teste rápido de antígeno (TRAg), com uma antecedência de 48 horas;
4. Autoteste realizado no local, mediante supervisão.

Relembramos a este propósito o Info alerta n.º 140.21, disponível no site, quanto ao serviço de refeições.

A este propósito, referimos que as esplanadas não estão isentas desta obrigação, pelo que o acesso às mesmas exige a apresentação dos documentos mencionados acima.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 144.21

Acesso a festas ou celebrações de Ano Novo de cariz não religioso.

Para que seja possível aceder a festas ou celebrações de Ano Novo é obrigatória a apresentação de um dos seguintes elementos:

1. Certificado Digital Covid da UE, na modalidade de certificado de teste ou de recuperação.
2. Comprovativo de teste PCR, com uma antecedência de 72 horas;
3. Comprovativo de teste rápido de antigénio (TRAg), com uma antecedência de 48 horas;
4. Autoteste realizado no local, mediante supervisão.

Proibição de consumo de álcool nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2021 e 1 de janeiro de 2022.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

Relembramos que em qualquer uma das situações referidas a exigência de apresentação de certificado de teste com resultado negativo ou de comprovativo de realização de teste com resultado negativo é dispensada aos trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos, bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habitem o funcionamento dos mesmos.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente